Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Manuel Fernandes Guerra, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 13-10-1956, NIF — 160908949, BI — 3712612, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos

Margarida Augusta Nunes Costa Guerra, nascido(a) em 26-04-1961, NIF — 188169172, BI — 3979705, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos

Administradora de Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os previstos pelo artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 9482353

27 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

304966738

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 11518/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 261/11.0TBMTA

N/Referência: 3340503

Devedores: Daniel Franklin Ferreira e Agatha Regina Olive Van Beek Ferreira

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, SA

Daniel Franklin Ferreira, Casado, nascido em 13-12-1943,natural de Moçambique, NIF — 204372216, BI — 12195946, Praceta Maria Celeste, Lote 114, 1.º Esq., 2835-054 Baixa Da Banheira

Agatha Regina Olive Van Beek Ferreira, Casada, natural de Zimbabué, nacional de Portugal, NIF — 214038505, BI — 13798646, Praceta Maria Celeste, Lote 114, 1.º Esq., 2835-054 Baixa Da Banheira

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: Rua Manuel Marques N.º 4, 12.º E, Lisboa, 1750 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

1-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Carla Vieira Rodrigues Rosa*.

304983675

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 11519/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Processo: 1815/11.0TBMTJ

Insolvente: Orlando Pereira Magalhães.

Credor: Banco Credibom, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 15-07-2011, às 10.27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Orlando Pereira Magalhães, nascido em 09-03-1941, NIF — 127235744, BI — 30357, Endereço: Rua José Almeida Negreiros, 256, r/c, d.to, Alto da Vinhas Grandes, 2870-442 Montijo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

304923589

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 11520/2011

Processo: 201/11.6TBMRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Moura, Secção Única, no dia 21-07-2011, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusoportátil, L.da, NIF — 508876036, Endereço: Rua Eng. Armando Almeida Manso, 14, Moura, 7860-004 Moura, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

São administradores do devedor: Juan Aibar Cabrerizo, com residência fixada na Rua Eng.º Armando Lopes Almeida Mansos, N.º 14, Moura, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luciana Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

304948301

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 11521/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 6926/11.9TBOER

N/Referência: 9432326

Insolventes: Paulo Jorge de Brito Barreira e Emília Maria Farinha Barreira

Credores: Caixa Geral de depósitos e outros

No Tribunal Judicial de Oeiras, 3.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 28-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge de Brito Barreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-07-1965, freguesia de Almada [Almada], nacional de Portugal, NIF — 162665431, BI — 6958538, Endereço: Rua João Anastácio Rosa, 6 — 4.º Esq., 2790-421 Queijas. Emília Maria Farinha Barreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-05-1967natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 179001140, BI — 8087471, Endereço: Rua João Anastácio, 6 — 4.º Esq., 2790-421 Queijas, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Pereira da Rosa.* — O Oficial de Justiça, *Lucília Rosa Serra C. Ramalho*.

304972204

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 11522/2011

Processo: 7013/11.5TBOER
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 5.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 15-07-2011, às 15h52, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marco António Oliveira Mota Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 196081378, BI — 9971861, Endereço: R. Instituto Conde Agrolongo — 25 — 1.º Drtº, 2770-082 Paço de Arcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Caldeira Martins, Endereço: Pct. Epifânio de Abreu, 3 — 5.º O (505), Paço de Arcos, 2780-622 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).